



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01070001/19

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Paracuru

LICITAÇÃO REGIDA: Lei N.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, N.º 459 - PARACURU BEACH - PARACURU/CE.

O Município de PARACURU através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, por intermédio do Presidente da Comissão do Pregão, leva ao conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 22 de Julho de 2019, na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, N.º 459 - PARACURU BEACH, PARACURU/CE, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DA LEGISLAÇÃO

1.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais: Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto 3.555/00, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, as demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DOS ENVELOPES

2.1 Os Envelopes n.º 01 " PROPOSTA DE PREÇO " e n.º 02 " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO " serão recebidos, em invólucros opacos e lacrados/fechados, na Sala da Comissão de Pregão, situada na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, N.º 459 - PARACURU BEACH - PARACURU/CE, até o dia 22 de Julho de 2019, até às 09:00 horas, no local supra citado.

O OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU., conforme discriminação constante no Termo de Referência - Anexo I do referido edital.

3.2. A licitação será realizada por item, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme especificações técnicas e características do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I. do referido edital.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. O valor do presente objeto não será reajustado, antes de 31 de dezembro de 2019, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão, na forma Presencial, as empresas nos seguintes termos:

4.1.1 Somente as empresas enquadradas como Microempresa - (ME), Empresa de Pequeno Porte - (EPP), Microempreendedor Individual - (MEI), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterações posteriores;

4.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



4.1.3 Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

4.2. **Não** poderão concorrer neste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que não estejam enquadradas como Microempresa - (ME), Empresa de Pequeno Porte - (EPP), Microempreendedor Individual - (MEI);
- 4.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PARACURU;
- 4.2.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 4.2.5. Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.2.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.7. Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.8. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.2.9. Pessoas jurídicas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.10. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.12. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município de Paracuru ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame.
- 4.2.13. Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame;

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
 - b) que não apresentar a declaração de habilitação.
7. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.
8. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para manifestar-se em seu nome em qualquer fase e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
9. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
10. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação (cf. Anexo IV - Modelo "a") e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:
 - 10.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
 - 10.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;
 - 10.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
 - 10.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
 - 10.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

11. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

11.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

11.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

13. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

13.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

14. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

14.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

14.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

14.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

15. À Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU caberá:

15.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

15.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

16.1 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

21. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

21.1 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

21.2 - Se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

22. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

23. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

24. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

25. Tratando-se do(a) representante legal da licitante, deverá no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da cópia autenticada dos documentos de identificação e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante o credenciamento, a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

25.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (carteira de identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e procuração pública ou particular da licitante, reconhecida firma, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão nº006/2019-PP, acompanhada da cópia de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgado(a);

26. Caso o(a) representante seja sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado(a) da empresa licitante, cópia autenticada do estatuto ou contrato social, com todas as alterações ou consolidação respectiva, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

27. Tratando-se do(a) licitante pessoa física, cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;

27.1. No caso em que o(a) representante seja da pessoa física, cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a procuração pública ou particular da licitante, reconhecida firma, com poderes para que o(a) outorgado(a) possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão nº 006/2019-PP, acompanhada da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgante;

28. A procuração deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

29. O(a) licitante ou representante legal deverá apresentar também no credenciamento, ao pregoeiro(a), a declaração de habilitação (cf. Anexo IV - Modelo "a");

30. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31. O(a) licitante ou representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

32. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (cf. Anexo IV - Modelo "d").

a) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

33. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800,000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

34. O representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo IV - Modelo "a") tratada nas Condições 6 e 11, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-PP
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-PP
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

DA CONDIÇÃO PRÉVIA DE HABILITAÇÃO

35. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Presidente(a) da CPL, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro cadastral de fornecedores - RECAF; <https://www.portalcompras.ce.gov.br/fornecedores/>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

36. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

36.1 - Emitida por computador ou por uma planilha gerada pelo próprio sistema, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

36.2 - Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

36.3 - Conter o nome, número do CPF (MF) e/ou do documento de Identidade (RG), e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

36.3.1 - caso as informações de que trata este item 36.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

36.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 40 e 41;

36.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e, preferencialmente, o global da proposta;

36.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

37. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

37.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

37.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

37.3 - a falta do CNPJ/CPF e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

37.4 - A Comissão de Licitação dispõe ao licitante, caso queria adquirir, a proposta de preços gerada pelo próprio sistema.

DOS PREÇOS

38. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

39. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

39.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

40. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, conforme a necessidade e o interesse do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 82, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

45. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

48. À(o) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

48.1 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

48.2 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

48.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

c) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

48.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

48.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

48.6 Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93.

48.7 A(o) pregoeira(o), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

49. A(o) Pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

51 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

51.1 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

52. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

53. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

54. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

54.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

55. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

55.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

56. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando-se à licitante já cadastrada no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

57. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

57.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU para o fornecimento;

57.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

57.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

57.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 57.3 e 57.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

58. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

59. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

60. As licitantes regularmente cadastradas, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, estando a documentação dentro da validade, deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

60.1 PESSOA FÍSICA

60.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC);

60.1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

60.1.3 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação

60.2 PESSOA JURÍDICA

60.2.1 Certificado de Registro Cadastral(CRC);

60.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

60.2.3 declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo IV, Modelo "b", deste Edital);

60.2.4 declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), (cf. Anexo modelo "c");

60.2.5 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

61. As licitantes **não** cadastradas ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

61.1 PESSOA FÍSICA

61.1.1 cópia autenticada da cédula de identidade (RG);

61.1.2 cópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), juntamente com o comprovante de situação cadastral;

61.1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

61.1.4 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



61.2 PESSOA JURIDICA

61.2.1 declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo IV, Modelo "b", deste Edital);

61.2.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo IV, modelo "c";

61.2.3 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

61.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

61.2.5. registro comercial, no caso de empresa individual;

61.2.6. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente), prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

61.2.7. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

61.2.8. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

61.2.9. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/Seguridade Social (CND), fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

61.2.10. prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT);

61.2.11. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

61.2.11.1 Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

61.2.11.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Declaração de Habilitação Profissional.

a.1) a.2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

61.2.12 - Certidão de Negativa Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa jurídica/física.

61.2.13 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

62. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

63. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

64. As declarações relacionadas na Condição 60 e 61, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

65. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 60 e 61 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

66. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

66.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

66.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

67. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pelo servidor da administração, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

67.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

67.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

67.3 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

68. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

69. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

69.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

69.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

69.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, caso for declarada vencedora da licitação, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração Pública. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

69.4. O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital, no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais ou trabalhista, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente inabilitada.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

70. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



71. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 71.1 - julgamento das propostas;
- 71.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 71.3 - outros atos e procedimentos.

72. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

73. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

74. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis.

74.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

- 74.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;
 - a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

75. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

76. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

77. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

78. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

78.1. A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DA ADJUDICAÇÃO

79. A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

80. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

81. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

82. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

83. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

84. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

84.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

85. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

85.1 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

86. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU E DA LICITANTE VENCEDORA

87. Caberá a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU:

87.1 - permitir acesso do(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) às dependências do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU para a prestação dos serviços;

87.2 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;

87.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) ou empregados da(s) licitante(s) vencedora.

88. Caberá à licitante vencedora:

88.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outros impostos ou contribuições que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

88.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

88.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

88.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

88.5 - responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

88.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

88.7 - efetuar a execução do serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

89. À licitante vencedora caberá, ainda:

89.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

89.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

89.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

89.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

90. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

91. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

91.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante a vigência do Contrato;

91.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

92. Os serviços do objeto serão executados de conformidade com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

93. A execução do serviço será na sede da Câmara Municipal de Paracuru, situada a Rua São João Evangelista, nº 459 - Paracuru Beach e deverá ser executada mediante autorização do Serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU em dia e em horário de expediente normal.

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

94. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo Chefe do Serviço de Almojarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

95. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

96. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

97. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

ATESTAÇÃO

98. A atestação das faturas correspondentes a a execução do serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

99. A despesa com a execução do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

DO PAGAMENTO

100. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

101. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



101.1 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

102. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiverem conforme as especificação do anexo I.

103. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

104. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

105. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

105.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

106. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

107. No interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

107.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

107.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

108. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

108.1 - advertência;

108.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

108.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas nos itens 40 e 88.7 deste Edital;

108.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas nos itens 40 e 88.7 deste Edital;

108.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 108.2 a 108.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

109. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 109.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 109.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 109.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 109.4 - Fizer declaração falsa;
- 109.5 - Cometer fraude fiscal;
- 109.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 109.7 - Não celebrar o contrato;
- 109.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 109.9 - Apresentar documentação falsa.

110. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

111. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

112. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

113. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

114. A rescisão do Contrato poderá ser:

114.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

114.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;

114.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

115. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

115.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

121. A critério da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU este Pregão poderá:

121.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



121.2 - ser revogado, a juízo da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

121.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

122. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

122.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

122.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

122.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

123. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

124. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH ou pelo telefone (85) 3344.2177, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

125. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

DOS ANEXOS

126. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Planilha de formação de preços (Modelo Proposta)

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelos das declarações;

DO FORO

127. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARACURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARACURU - CE 08 DE JULHO DE 2019

Naiara Cristina Santos
NAIARA CRISTINA SANTOS

Pregoeiro(a)